

PREÂMBULO

A entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis veio prever duas formas de contratualização entre os municípios e as freguesias:

- i. Acordos de execução;
- ii. Contratos interadministrativos de delegação de competências.

Tendo em vista formalizar a vontade comum do município de Lagoa e da freguesia outorgante no que concerne não só às competências legalmente delegadas como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades torna-se necessário clarificar quais as competências que caem na alçada do regime dos acordos de execução e dos contratos interadministrativos de delegação de competências. Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que se preveem novas alterações legislativas quanto às delegações de competências e lei de financiamento das autarquias locais, pelo que importa acautelar possíveis alterações no triénio 2019-2021.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018 resultam as seguintes obrigações financeiras para o município de Lagoa:

Acordo de Execução	30.000,00€
Contrato interadministrativo de delegação de competências	194.000,00€
Total	224.000,00€

O acordo de execução bem como o contrato interadministrativo de delegação de competências definem pormenorizadamente esta relação.

ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de novembro;

Considerando que os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a transferir;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo;

Considerando que a minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (geral@uf-lagoa.pt) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º, e nos termos do artigo 133.º, da referida Lei n.º 75/2013, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente acordo de execução estabelece as condições do exercício das seguintes competências delegadas na segunda outorgante:

- a) Limpeza das da orla costeira, em conformidade com o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, em conformidade com o previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 132 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

Cláusula segunda

Forma do acordo

O presente acordo de execução é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A,B,C,D1,D2).

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Cláusula quarta

Limpeza de vias públicas e espaços públicos

1. O exercício desta competência integra:
2. Limpeza da orla costeira com a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros.

Cláusula quinta

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público

1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula sexta

Afetação de recursos

1. Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo encontram-se previstos nos Anexos B e C, fundamentados nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.

2. Os recursos humanos previstos no Anexo B do número anterior mantêm-se no mapa de pessoal do Município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente acordo serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sétima

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do acordo de execução;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente acordo;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula oitava

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente acordo;
- b) Afetar os recursos previstos no acordo de execução;
- c) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula nona

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente acordo.

Cláusula décima primeira

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste acordo de execução, devem os representantes indicados por ambas as outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima segunda

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente acordo os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima terceira

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias uteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima quarta

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula décima quinta

Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente acordo mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do acordo deverá emitir instruções, as quais são de carácter vinculativo devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do acordo e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E MODIFICAÇÃO

Cláusula décima sexta

Caducidade

O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Cláusula décima sétima

Resolução

As partes podem resolver o presente acordo quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula décima oitava

Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes.
2. A modificação obedece ao processo de aprovação do presente acordo.

Cláusula décima nona

Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente acordo.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima primeira

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima segunda

Período de vigência

1. Este acordo entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de Dezembro de 2018, coincidindo com o fim do ano civil.
2. A mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Clausula vigésima terceira

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este acordo, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima quarta

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números ____, referente ao presente acordo.

O presente acordo foi assinado em Lagoa aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,

Presidente da União de Freguesias
de Lagoa e Carvoeiro,

(Francisco José Malveiro Martins)

(Joaquim João Lopes Paulo)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 120 da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando as rondas negociais efetuadas com as diversas juntas ocorridas no mês de novembro;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em _____ e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de _____; e também presente à reunião da União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, submetido à sessão da Assembleia da União de Freguesias Lagoa e Carvoeiro, realizada no dia _____;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 508804140, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Francisco José Malveiro Martins, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO, NIF nº 510837417, com sede no Largo do Convento de S. José nº 4 – 8400-400 Lagoa, com o endereço eletrónico, (geral@uf-lagoa.pt) representada pelo seu Presidente de Junta Joaquim João Lopes Paulo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante;

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116 e seguintes da referida Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Gestão e manutenção de quiosques e balneários públicos;
- b) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros;
- c) Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas;

- d) Centro Sénior de Lagoa;
- e) Centro Sénior de Carvoeiro;
- f) Espaço “D.E.R. – Dar e Receber”;
- g) Ajude-nos a ajudar (canídeos e gatídeos);
- h) Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos;
- i) Cobertura de zona de recreio da escola básica de Carvoeiro;

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A,B,C,D1,D2).

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
- d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Gestão e manutenção de quiosques e balneários públicos

O exercício desta competência integra a manutenção dos balneários públicos, quiosques e outros equipamentos públicos, proporcionando conforto e confiança a quem os utiliza diariamente.

Cláusula quinta

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias e pracetas

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias e pracetas tendo como objetivo a manutenção do aspeto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.

Cláusula sexta

Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas

1. O exercício desta competência integra a construção de um equipamento comunitário com uma forte componente social considerando a importância da relação entre o homem e a terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiente.
2. Esta competência integra ainda, a manutenção do espaço e do equipamento bem como a limpeza.

Cláusula sétima

Centros Sêniores

Através do exercício desta competência pretende-se conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior da união de freguesias (Lagoa e Carvoeiro).

Cláusula oitava

Espaço “D.E.R. – Dar e Receber” – Ação Social

O exercício desta competência integra a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de géneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.

Cláusula nona

Ajude-nos a ajudar

(canídeos e gatídeos)

1. Projeto Gato de Rua - O exercício desta competência promove a recolha e apoio a animais (gatídeos e canídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal.
2. Projeto Gato de Rua – O exercício desta competência integra a construção de abrigos e de suportes informativos inerentes aos mesmos.

Cláusula décima

**Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna
de equipamentos e espaços públicos**

1. O exercício desta competência integra a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de controlo primário e sensibilização dos anunciantes e detentores de licenças de ocupação de espaço público.
2. Esta competência visa ainda assegurar a vigilância do espaço e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.

Cláusula décima primeira

Cobertura de zona de recreio da escola básica de Carvoeiro

1. Melhorar as condições do espaço exterior da escola básica de carvoeiro através da cobertura de zona de recreio de forma a aumentar a qualidade dos usufrutuários do mesmo.
2. As intervenções no espaço indicado no número anterior, carecem de análise técnica e autorização prévia do vereador responsável pela educação.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima segunda

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A.
2. Os recursos financeiros de carácter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C.
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% do início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima terceira

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;

- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima quinta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula décima sexta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima sétima

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima oitava

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital.
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo.
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima nona

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção.
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada.
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula vigésima

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicada, por escrito.

Cláusula vigésima primeira

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas.
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI

CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula vigésima segunda

Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A mudança dos titulares os órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima terceira

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima quarta

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável.
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima quinta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de Dezembro de 2018, coincidindo com o fim do ano civil.

Clausula vigésima sexta

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima sétima

Cabimento e compromisso

1. Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números _____, referente ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal
de Lagoa,

Presidente da União de Freguesias
de Lagoa e Carvoeiro,

(Francisco José Malveiro Martins)

(Joaquim João Lopes Paulo)

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9004	320,80	3611	226
FERRAGUDO	5,74	1973	343,70	1421	128
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	9987	255,20	6033	918
PORCHES	16,50	2011	121,90	1707	133

Dados INE: Censos 2011

ANEXO B

RECURSOS HUMANOS AFETOS AO ACORDO

FREGUESIA	RECURSOS HUMANOS	CATEGORIA PROFISSIONAL	FUNÇÃO
FERRAGUDO	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA
PORCHES	4	ASSISTENTE OPERACIONAL	LIMPEZA

ANEXO C

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR	VALOR	VALOR
	TOTAL 2018	CORRENTES	CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	150 000,00 €	114 000,00 €	36 000,00 €
FERRAGUDO	75 000,00 €	57 000,00 €	18 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	224 000,00 €	196 000,00 €	28 000,00 €
PORCHES	86 250,00 €	71 250,00 €	15 000,00 €
TOTAIS	535 250,00 €	438 250,00 €	97 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL
	CORRENTES 2018
ESTOMBAR E PARCHAL	9 500,00 €
FERRAGUDO	4 750,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	16 333,33 €
PORCHES	5 937,50 €
TOTAIS MENSAIS	36 520,83 €

ANEXO D1

PROJECTOS 2018		ACORDOS DE EXECUÇÃO		VALOR MÁXIMO DOS PROJECTOS 30.000,00€	
		UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO			
Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza da orla costeira.	O exercício desta competência integra a remoção de detritos e lixos das zonas costeiras e de pesqueiros, com elaboração de ações de sensibilização para a sua preservação.	2018	20.000,00€
b)	Corrente	Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.	As intervenções no mobiliário urbano compreendem a manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.	2018	10.000,00€

ANEXO D 2

PROJECTOS 2018	ACORDOS DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MÁXIMO DOS PROJECTOS 194.000,00€
	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAGOA E CARVOEIRO	

Nº. Projecto	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Gestão e manutenção de quiosques e balneários públicos.	Limpeza e manutenção dos balneários, quiosques e outros equipamentos públicos, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2018	20.000,00€
b)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados e em condições de utilização e de segurança.	2018	14.000,00€
c)	Corrente	Implantação, gestão e manutenção de hortas urbanas.	Dotar a união de freguesias de equipamento comunitário com uma forte componente social, considerando a importância da relação entre o Homem e a Terra como forma de equilíbrio, interação e integração com o meio social e ambiental. Assegurar a manutenção, limpeza e funcionamento de equipamentos e ferramentas.	2018	15.000,00€
c)	Corrente	Centro Sénior de Lagoa	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Lagoa	2018	35.000,00€
e)	Corrente	Centro Sénior de Carvoeiro	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à solidão e sedentarismo direcionado para a população sénior de Carvoeiro.	2018	35.000,00€

f)	Corrente	Espaço "D.E.R. – Dar e Receber"	Conferir meios para a efetiva manutenção e promoção de um projeto de combate à pobreza e necessidades da população, através da supressão das necessidades imediatas das famílias carenciadas com distribuição de gêneros alimentícios e de apoios aos agregados com maiores necessidades económicas.	2018	35.000,00
g)	Corrente	Ajude-nos a ajudar (canídeos e gatídeos)	Projeto Gato de Rua - Recolha e apoio a animais (gadídeos e canídeos) tendo como objetivo o controle das colónias e população mantendo o equilíbrio ecológico e social, visando a adoção futura dos animais em condições para tal.	2018	12.000,00€
h)	Capital	Ajude-nos a ajudar (canídeos e gatídeos)	Projeto Gato de Rua – Construção de abrigos e de suportes informativos inerentes aos mesmos.	2018	3.000,00€
i)	Corrente	Controlo primário da ocupação do espaço público e publicidade, vigilância noturna de equipamentos e espaços públicos	Contribuir para a regulação e utilização correta da ocupação do espaço público e da publicidade colocada no mesmo, através de ações de controlo primário e sensibilização dos anunciantes e detentores de espaço público. Assegurar a vigilância dos espaços e equipamentos públicos de forma a evitar a sua destruição e vandalismo.	2018	15.000,00€
j)	Capital	Cobertura de zona de recreio da escola básica de Carvoeiro	Melhorar as condições do espaço exterior da escola básica de carvoeiro através da cobertura de zona de recreio de forma a aumentar a qualidade dos usufrutuários do mesmo.	2018	10.000,00€